



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI N.º 1.509, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Água e Esgoto – S.A.E. do município e dá outras providências”.

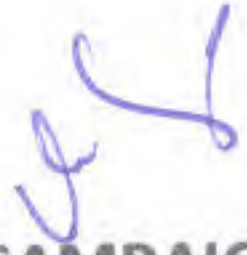
OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Água e Esgoto – S.A.E. do município de Santa Rita d'Oeste, constante desta Lei.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 122, de 30 de agosto de 1971.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 24 de março de 2021.


OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E. DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Artigo 1º. Este Regulamento disciplina as normas para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para classificação, concessão, execução e fiscalização dos serviços de água e esgoto, apuração das tarifas de água e esgoto, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os infratores deste regulamento no município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º. O S.A.E – Serviço de Água e Esgoto, é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os usuários na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhe também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

CAPÍTULO II DOS TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 3º. Para fins deste Regulamento, adotam-se os seguintes termos e definições em relação ao abastecimento de água:

I. **ABASTECIMENTO ATIVO:** prestação regular dos serviços de abastecimento de água;

II. **ABASTECIMENTO CENTRALIZADO:** abastecimento de água através de um único ramal predial para condomínio;

III. **ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO:** abastecimento de água através de ramais individuais para cada imóvel constituinte do condomínio;

IV. **COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO:** dispositivo aplicado à canalização distribuidora de água para conexão do ramal predial de água;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- V. **CONSUMO:** volume de água utilizado em um imóvel, num determinado período e fornecido pelo sistema público de abastecimento de água, através de sua ligação com a rede pública;
- VI. **CONSUMO ESTIMADO:** volume mensal de água atribuído a uma economia conforme sua categoria de uso, utilizado como base para faturamento em imóvel não hidrometrado;
- VII. **CONSUMO FATURADO:** consumo medido ou estimado utilizado como base mensal para o faturamento do serviço de abastecimento de água;
- VIII. **CONSUMO MEDIDO:** volume de água utilizado em um imóvel e registrado através do hidrômetro instalado na ligação;
- IX. **CONSUMO MÉDIO:** média dos últimos 06 (seis) consumos consecutivos medidos, relativa a ciclos de prestação do serviço em um imóvel;
- X. **HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água utilizado.
- XI. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos prediais localizados a partir da última conexão do quadro do hidrômetro e empregados no abastecimento e na distribuição de água ao imóvel, sob responsabilidade do usuário;
- XII. **IRREGULARIDADE:** todo artifício utilizado para obter vantagem sobre a medição e a respectiva cobrança pelo abastecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- XIII. **LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conexão à rede pública de água da economia ou do conjunto de economias atendidas por um único ramal predial de água;
- XIV. **QUADRO DO HIDRÔMETRO OU CAVALETE:** parte no limite final do ramal predial de água projetada de forma a permitir a instalação do hidrômetro e outros equipamentos quando necessários à medição, sob responsabilidade do S.A.E.
- XV. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** canalização compreendida entre o colar de tomada ou peça de derivação até a última conexão do quadro do hidrômetro, sob responsabilidade do S.A.E.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

XVI. RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO: procedimento efetuado pelo S.A.E. com o objetivo de restabelecer o abastecimento de água, cessado o fato que motivou a suspensão;

XVII. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR:

- a. Sistema de Distribuição Direto: alimentação da edificação diretamente da rede pública;
- b. Sistema de Distribuição Indireto: alimentação da edificação a partir de reservatório elevado domiciliar;
- c. Sistema de Distribuição Misto: alimentação da edificação diretamente pela rede pública e também a partir de reservatório elevado domiciliar.

XVIII. SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

XIX. SUPRESSÃO DO ABASTECIMENTO: cessação do abastecimento de água a um imóvel pela desconexão do ramal predial e consequente baixa do cadastro de imóveis ativos;

XX. SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO: interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantido seu ramal predial;

XXI. TARIFA DE ÁGUA: valor cobrado pela prestação do serviço de abastecimento de água ao imóvel.

Artigo 4º. Para os fins deste regulamento, adotam-se os seguintes termos e definições em relação ao esgotamento sanitário:

I. CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA: dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações;

II. COLETOR PÚBLICO: canalização destinada à recepção de esgoto sanitário em qualquer ponto ao longo de sua extensão;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- III. **ESGOTO DOMÉSTICO:** é a descarga líquida decorrente da água utilizada em economias, exceto industriais e hospitalares, para atividades de lavagem de louças e roupas, banho e descarga de vasos sanitários;
- IV. **ESGOTO HOSPITALAR:** descarga líquida decorrente de atividades hospitalares;
- V. **ESGOTO INDUSTRIAL:** é a descarga líquida decorrente da água utilizada em processos de produção industrial. O efluente apresentará características específicas de acordo com o tipo de indústria, havendo a necessidade de se efetuar estudos para cada tipo de despejo;
- VI. **ESGOTO SANITÁRIO:** é o efluente composto por esgoto doméstico, águas de infiltração na rede de esgotamento sanitário e efluentes admissíveis ao tratamento de esgoto doméstico, não contempladas águas pluviais, de piscinas ou congêneres e despejos que demandem tratamento diferenciado, tais como aqueles provenientes de atividades hospitalares, industriais e outras;
- VII. **ESGOTO TRATADO:** é o esgoto doméstico, hospitalar ou industrial que é lançado nos coletores públicos e conduzido até a estação de tratamento;
- VIII. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos, localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob responsabilidade do usuário;
- IX. **LIGAÇÃO DE ESGOTO:** conexão da economia ou do conjunto de economias atendidas por um único ramal predial de esgoto à rede pública de esgoto;
- X. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob responsabilidade do S.A.E.;
- XI. **SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, afastar, tratar e dar destino final adequado às águas residuais ou servidas;
- XII. **TARIFA DE DISPONIBILIDADE:** valor referente à disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO à rede de esgoto;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

XIII. TARIFA DE ESGOTO: valor cobrado pela prestação do serviço de esgotamento sanitário em imóveis efetivamente conectados.

Artigo 5º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se os seguintes termos, siglas e definições gerais:

- I. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II. **CADASTRO DE LIGAÇÕES:** conjunto de registros atualizados, necessários à comercialização, ao faturamento e à cobrança dos serviços;
- III. **CATEGORIA DE USO:** classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade;
- IV. **CICLO DE FATURAMENTO:** período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva fatura de serviços;
- V. **CICLO DE LEITURA:** período compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativas consecutivas de consumo;
- VI. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- VII. **DÍVIDA:** valor em moeda corrente devido pelo usuário em decorrência dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções não quitados;
- VIII. **ECONOMIA:** imóvel cadastrado de uma única ocupação, ou subdivisão cadastrada de um imóvel, com ocupação independente dos demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação, dotado de instalação privativa ou comum, para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- IX. **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de acordo com a categoria de uso da ligação;
- X. **EXPONENCIAL:** índice aritmético que compõe a fórmula de cálculo da tarifa de água e/ou esgoto;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- XI. FAIXA DE CONSUMO:** intervalo de volume de consumo que é componente da estrutura tarifária;
- XII. FATURA DE SERVIÇOS:** documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados ao usuário;
- XIII. HIDRANTE:** elemento da rede de distribuição cuja finalidade principal é a de fornecer água para o combate a incêndio;
- XIV. IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO:** imóvel não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário;
- XV. IMÓVEL LIGADO:** imóvel conectado ao sistema público e registrado no cadastro de ligações do S.A.E.;
- XVI. IMÓVEL POTENCIAL DE LIGAÇÃO:** imóvel situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário;
- XVII. INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- XVIII. MULTA:** penalidade pecuniária imposta ao usuário do serviço pela inobservância dos dispositivos previstos neste Regulamento;
- XIX. PEDIDO DE ABASTECIMENTO:** ato voluntário do interessado que solicita ao S.A.E. a prestação de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculando-se às condições legais e regulamentares do respectivo regulamento;
- XX. PREÇO-BASE:** valor do metro cúbico identificado com a categoria de uso;
- XXI. SERVIÇO BÁSICO:** valor cobrado por economia, oriundo da composição das despesas operacionais indiretas, relativas à disponibilidade e à prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

XXII. TABELA DE INFRAÇÕES: tabela que estabelece as infrações e sanções aplicáveis pelo S.A.E. ao usuário em virtude do descumprimento do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, sendo uma das Tabelas de Receitas Indiretas dos Serviços;

XXIII. TARIFA COMPOSTA MÍNIMA: estrutura tarifária definida pelo valor do serviço básico adicionado do valor relativo ao consumo presumido para a categoria;

XXIV. TARIFA CONSUMO: estrutura tarifária definida pelo valor do serviço básico adicionado ao produto do consumo elevado a exponencial específico pelo preço-base do metro cúbico da categoria de uso;

XXV. TARIFA MÉDIA: quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e ao esgotamento sanitário;

XXVI. UFM: Unidade Fiscal Municipal;

XXVII. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor. Em se tratando de condomínio, este será o usuário responsável pelo pagamento do serviço;

XXVIII. VOLUME EXCEDENTE: volume fornecido em determinado período de tempo, além do consumo mínimo presumido da categoria ou da demanda contratada;

XXIX. VOLUME FATURADO: volume medido ou estimado para a categoria de uso;

XXX. VOLUME FATURADO UNITÁRIO: é o índice correspondente ao quociente entre o volume faturado total da unidade de saneamento e o número de economias a ela ligadas.

TÍTULO II DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados de acordo com as disposições deste Regulamento, amparados na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 7º. Os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

CAPÍTULO II DOS IMÓVEIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 8º. A instalação de água compreende:

- I. Ramal predial de água;
- II. Instalação predial de água.

Artigo 9º. A instalação de esgoto sanitário compreende:

- I. Ramal predial de esgoto;
- II. Instalação predial de esgoto.

Artigo 10. O S.A.E. poderá inspecionar as instalações prediais de água e esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Artigo 11. As instalações prediais de água deverão ser projetadas de modo que o abastecimento predial se realize através do sistema de distribuição direto, indireto ou misto.

Artigo 12. Nos sistemas de esgoto do tipo separador absoluto, é vedado ao usuário a introdução de águas pluviais ou oriundas de piscinas ou congêneres na instalação predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 13. Onde não existir rede pública coletora de esgoto ou ainda, onde não houver condições técnicas desde que constatadas pelo S.A.E., haverá autorização para instalação de fossa séptica, conforme normas dispostas pela ABNT, sendo defesa a construção de fossa negra.

Artigo 14. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário, deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas usuais do S.A.E.

§1º: Para o tratamento referido no *caput* deste artigo, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo órgão competente e pelo S.A.E., quanto às condições de lançamento destes afluentes tratados.

§2º: Sempre que necessário, o S.A.E. fiscalizará o ponto de lançamento para verificar o atendimento das condições preestabelecidas.

Artigo 15. Serão de responsabilidade do interessado as obras, instalações e operações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública e daqueles que não puderem ser esgotados diretamente pela rede do S.A.E., em virtude das limitações impostas pelas características da construção, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 16. Os ramais prediais de água e ramais prediais de esgoto são partes integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serão executados pelo S.A.E. ou por terceiros, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§1º: Nos ramais prediais de água, a responsabilidade do S.A.E. limita-se à última conexão do quadro do hidrômetro com a instalação predial de água do imóvel.

§2º: Nos ramais prediais de esgoto, a responsabilidade do S.A.E. limita-se à última conexão da caixa de inspeção da calçada com a instalação predial de esgoto do imóvel.

§3º: A instalação predial de esgoto será executada pelo usuário proprietário ou titular de outro direito real, sendo a sua conexão ao sistema público executada ou fiscalizada pelo S.A.E.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 17. O ramal predial de água e o ramal predial de esgoto deverão ser dimensionados de modo a garantir o atendimento satisfatório ao imóvel.

Artigo 18. Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água, inclusive no quadro do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.

Artigo 19. É vedada a intervenção do usuário no ramal predial de esgoto, estando sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.

Artigo 20. A ligação cuja instalação predial necessitar passagem da canalização através de imóveis de terceiros, somente será atendido pelo S.A.E. mediante apresentação, por parte do interessado, da autorização do proprietário do imóvel ou titular de outro direito real sobre o imóvel.

Artigo 21. A modificação ou substituição do ramal predial de água ou do ramal predial de esgoto a pedido do usuário será por ele custeada, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade de renovação parcial ou total do ramal predial de água e/ou ramal predial de esgoto, por motivos técnicos ou de deterioração, a despesa correspondente será custeada pelo S.A.E.

Artigo 22. O abastecimento predial será feito por meio de um só ramal, derivado da rede de abastecimento de água existente na testada do imóvel, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

§1º: Por solicitação do usuário proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel, existindo condições técnicas poderá o abastecimento ser feito por mais de um ramal predial, para um mesmo prédio, ou para mais de um prédio situado em um mesmo lote, desde que esses ramais abasteçam economias que não estejam interligadas.

§2º: As ligações decorrentes de interligações posteriores não autorizadas pelo S.A.E. poderão acarretar a suspensão do abastecimento de água e a aplicação de multa ao usuário prevista na Tabela de Infrações.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 23. A cada imóvel corresponderá um único ramal predial de esgoto ligado à rede pública existente.

Parágrafo Único: No caso de haver duas ou mais edificações construídas no mesmo terreno, estas poderão ser esgotadas pelo mesmo ramal predial de esgoto.

SEÇÃO III DOS HIDRANTES

Artigo 24. Os hidrantes, em caso de incêndio, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, ou órgão devidamente autorizado pelo S.A.E.

Parágrafo Único: Excluindo-se os casos previstos neste artigo, a utilização indevida do hidrante acarretará ao infrator a multa prevista na Tabela de Infrações.

Artigo 25. Os hidrantes deverão constar de projetos a serem distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pelo S.A.E. e de acordo com os equipamentos utilizados pelo Corpo de Bombeiros do Estado ou pelo órgão devidamente autorizado pelo S.A.E.

Artigo 26. Em casos especiais e atendidos os critérios técnicos, poderão os usuários, às suas expensas, requerer ao S.A.E. a instalação de hidrantes situados obrigatoriamente no passeio público.

Artigo 27. Por solicitação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou órgão devidamente credenciado, o S.A.E. fornecerá a planta de localização dos hidrantes existentes.

Artigo 28. Compete ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou órgão devidamente credenciado inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar os reparos necessários às expensas do S.A.E.

Artigo 29. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo S.A.E. a expensas de quem lhe deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penalidades cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Artigo 30. Para fins de tarifação, as economias classificam-se, conforme a categoria de uso, em:

- I. Residencial:
 - a. Residencial Básica:
 - i. Economias integrantes de imóveis residenciais não classificados na categoria residencial subsidiada;
 - ii. Imóveis em construção, para fins de moradia, em caráter unifamiliar, durante o período de execução.
 - b. Residencial Subsidiada:
 - i. Bica pública, ponto coletivo de tomada de água concedido mediante implantação pelo município;
 - ii. Economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia de acordo com a Lei Municipal n.º 1.300, de 22 de janeiro de 2014;
 - iii. Imóveis ocupados por entidades civis, religiosas e associações sem fins lucrativos, bem como economias integrantes de imóveis ocupados por entidades beneficentes com fins assistenciais.
- II. Pública: economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividades-fim dos órgãos da Administração Direta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Fundações Públicas e Autarquias, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza.
- III. Industrial:
 - a. Economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades industriais, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista com esta



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

destinação, perfeitamente identificadas, ou através do alvará de funcionamento;

- b. Construções destinadas ao uso industrial, devidamente qualificadas junto ao S.A.E. através da solicitação de ligação, durante o período de execução.

IV. Comercial:

- a. Economias destinadas exclusivamente comerciais;
- b. Empresas públicas e sociedades de economia mista, que integram a Administração Pública Indireta, e que exploram atividade comercial;
- c. Construções destinadas ao uso comercial, devidamente qualificadas junto ao S.A.E. através da solicitação de ligação, durante o período de execução.

§1º: À exceção das bicas públicas, as economias enquadradas na categoria Residencial Subsidiada, quando apresentarem consumo superior a 10 m³/mês, passarão a ter o consumo excedente faturado de acordo com o preço base do m³ da categoria Residencial Básica.

§2º: As economias enquadradas no item ii, alínea a., inciso I., alínea b., inciso III e alínea c., inciso IV terão como valor de suas respectivas tarifas o equivalente à 10 m³/mês, até a instalação do hidrômetro após a conclusão da obra.

§3º: Concluída obra de que trata este artigo, o imóvel deverá ser classificado, por solicitação ou de ofício, de acordo com sua respectiva categoria de uso.

§4º: Economias que não sejam abrangidas pela classificação deste artigo, terão seu consumo faturado pelos mesmos parâmetros que incidam ao inciso IV.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Artigo 31. O S.A.E. organizará e manterá cadastro atualizado e informatizado das ligações de água e esgoto.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 32. As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso ou finalidade de ocupação;

Artigo 33. Constarão no cadastro, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação do usuário:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou, na ausência desta, de outro documento de identificação oficial, para pessoas físicas;
 - c. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, para pessoas jurídicas.

II. Endereço da ligação;

III. Identificação da categoria de uso da ligação;

IV. Data de início do fornecimento;

V. Histórico de leitura e de faturamento;

Parágrafo Único: O S.A.E. disponibilizará os 06 (seis) últimos consumos medidos diretamente na fatura.

Artigo 34. Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.

Parágrafo Único: O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores, e respeitadas as disposições do artigo 33 do presente Regulamento.

Artigo 35. Os imóveis factíveis de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, imediatamente após a entrada em operação das



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

redes de água e/ou esgoto de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.

Artigo 36. Os imóveis potenciais de ligação serão cadastrados, exclusivamente para fins estatísticos, de acordo com a sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.

CAPÍTULO III DAS LIGAÇÕES

SEÇÃO I DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Artigo 37. As ligações de água e/ou esgotamento sanitário serão autorizadas e executadas após vistoria inicial a partir da solicitação dos requerentes.

§1º: Cabe ao S.A.E. informar, mediante notificação específica, emitida em até 10 (dez) dias, a inviabilidade técnica da ligação, informando os motivos;

§2º: Havendo viabilidade técnica, o S.A.E. cientificará o requerente quanto à obrigatoriedade de:

- I. Apresentação de CPF e documento de identidade para pessoa física, CNPJ e contrato social para pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial, e documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel;
- II. Observância, nas instalações hidrossanitárias do imóvel, das normas específicas e das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. Instalação pelo interessado, quando exigido pelo S.A.E., em locais apropriados de livre e fácil acesso, das caixas e/ou nichos-padrão destinados à instalação de hidrômetros e/ou outros equipamentos necessários à medição do consumo de água;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- IV. Fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na economia e a necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes;
- V. Apresentação de licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando exigido por legislação específica.

§3º: O requerente deverá apresentar a documentação solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º: O prazo de efetivação da conexão à rede distribuidora de água e/ou à rede de esgotamento sanitário será de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação exigida.

Artigo 38. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados para início e conclusão das obras a cargo do S.A.E. serão suspensos quando:

- I. O interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- II. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida a licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- III. Não for conseguida a servidão de passagem ou a via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- IV. Em casos fortuitos e/ou de força maior.

Artigo 39. O S.A.E. condicionará a ligação, religação ou alteração de qualquer espécie, solicitados por quem tenha quaisquer débitos, à quitação ou ao parcelamento dos referidos débitos.

Parágrafo Único: O S.A.E. não condicionará a ligação, religação ou alteração de qualquer espécie ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou não autorizado pelo usuário, exceto nos casos de sucessão comercial.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 40. As ligações de água, ou água e esgoto aos condomínios somente serão efetuadas mediante apresentação de convenção de condomínio devidamente registrada.

Parágrafo Único: Em se tratando de edifícios pertencentes a um só usuário proprietário, a ligação será realizada em seu nome.

Artigo 41. Atendidas as disposições dos artigos anteriores, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão conectados.

Artigo 42. O S.A.E. tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 24 (vinte e quatro) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha-limite da testada do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§1º: Caso a distância seja maior, o S.A.E. poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública.

§2º: As instalações resultantes das obras referidas no § 1º deste artigo passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 3º: Nos casos de condomínios, o S.A.E. fornecerá água em uma única ligação com um único ponto de entrega, independentemente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§4º: Para a individualização das ligações de condomínios, as adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos do S.A.E.

§5º: Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§6º: O S.A.E. poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do art. 15.

§7º: O S.A.E. instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços operacionais.

§8º: Havendo disponibilidade do sistema de abastecimento o S.A.E. poderá atender propriedades limítrofes ao perímetro urbano com ligação de água através de ramal predial de água.

Artigo 43. As ligações destinadas a atender a imóveis onde são desenvolvidas atividades de natureza industrial ficarão subordinadas à disponibilidade do sistema de abastecimento de água e à capacidade do sistema de esgotamento sanitário, obedecidas as disposições do art. 14 e seus parágrafos.

Parágrafo Único: As ligações de que trata este artigo, dependendo das características das atividades desenvolvidas no imóvel, deverão ser executadas através de ramais exclusivos e de acordo com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO CONSUMO, DO FATURAMENTO E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DOS MEDIDORES

Artigo 44. O S.A.E. deverá instalar equipamentos de medição nas ligações, exceto quando a instalação destes não puder ser feita em razão de problemas técnicos intransponíveis devidamente justificados.

Artigo 45. O hidrômetro e demais equipamentos de medição são propriedade do S.A.E., sendo fornecidos e instalados devidamente lacrados pelo mesmo ou por órgão metrológico oficial, às suas expensas, exceto quando previsto em normas específicas.

§1º: Fica a critério do S.A.E. a definição dos hidrômetros e dos demais equipamentos de medição consoante as condições de operação e instalação em local de fácil acesso, bem como sua substituição, quando considerada conveniente ou necessária.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento e em normas específicas do S.A.E.

§2º: A manutenção e substituição dos hidrômetros cujos defeitos decorram do desgaste normal de seus mecanismos serão executadas sem qualquer ônus para o usuário.

Artigo 46. Os lacres instalados nos hidrômetros e caixas somente poderão ser rompidos por representante legal do S.A.E.

§1º: Não sendo constatada ausência ou redução no faturamento, o usuário estará sujeito ao pagamento da tarifa de troca dos lacres prevista na tabela de serviços.

§2º: Sendo constatada a ausência ou redução no faturamento, o usuário estará sujeito ao pagamento de multa prevista na tabela de infrações.

Artigo 47. A verificação periódica do hidrômetro na ligação deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o usuário assegurar o livre acesso ao local em que se encontra instalado.

Parágrafo Único: Somente servidores do S.A.E. ou pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário.

Artigo 48. O usuário poderá exigir a aferição do hidrômetro, a qualquer tempo, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constatar nenhuma irregularidade.

§1º: A aferição dar-se-á através da troca do hidrômetro do usuário por nova unidade ou outra de acordo com as normas metrológicas oficiais.

§2º: Nos 2 (dois) ciclos de leitura subsequentes ao da aferição solicitada, caso o consumo efetivamente medido não sofrer um decréscimo superior a 10% (dez por cento) os custos da troca do hidrômetro correrão para o usuário.

§3º: Constatada irregularidade proceder-se-á de acordo com o artigo 45, §2º deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

SEÇÃO II DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO

Artigo 49. O S.A.E. efetuará as leituras, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

§1º: A fração do faturamento correspondente ao serviço básico não será computada na primeira fatura de serviços, cujo período de faturamento for inferior a 10 (dez) dias.

§2º: Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a modificação ser comunicada aos usuários, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º: No caso de suspensão dos serviços a pedido do usuário serão apurados os débitos existentes e procedida a leitura do consumo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os quais servirão para a emissão da fatura final cuja quitação gerará a suspensão.

Artigo 50. O imóvel que for constituído por economias enquadradas em categorias de uso distintas e possuir um único hidrômetro terá seu consumo medido rateado, proporcionalmente, pela quantidade das economias cadastradas no respectivo imóvel.

Artigo 51. Em caso de retirada do hidrômetro, para fins de aferição ou por motivo de deficiência atribuível ao S.A.E., o faturamento relativo a esse período será efetuado conforme disposto no art. 54.

Artigo 52. Ocorrendo a impossibilidade de leitura do hidrômetro, em decorrência de anormalidade do medidor, impedimento de acesso a ele ou outras contingências impeditivas, o valor faturável de consumo de água e/ou esgotamento sanitário será determinado conforme disposto no art. 54.

§1º: Este procedimento somente poderá ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos completos de leitura, devendo o S.A.E. comunicar ao usuário a necessidade de desimpedir o acesso aos equipamentos de medição, quando couber.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§2º: O acerto de faturamento, referente ao período em que a leitura não foi efetuada, deverá ser realizado até o terceiro ciclo consecutivo de leitura.

Artigo 53. Comprovada a deficiência no hidrômetro e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica, o S.A.E. aplicará o disposto no art. 54.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base no volume mínimo de faturamento, qual seja 10 m³/mês.

Artigo 54. Nos ciclos de leitura em que o S.A.E. não efetuar a medição, excluída a hipótese prevista no art. 44, será emitida fatura, utilizando os seguintes critérios:

- I. Pela média dos últimos 6 (seis) consumos faturados;
- II. Em caso de ligação nova ou que não disponha de medição em 6 (seis) ciclos de leitura, excepcionalmente, será utilizada a média dos registros de consumo faturado disponíveis, vedada a utilização de consumos de usuários anteriores.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E DA REVISÃO DO FATURAMENTO

Artigo 55. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível, o S.A.E. emitirá "AUTO DE CONSTATAÇÃO", em formulário próprio, contemplando, no mínimo, as seguintes informações.

- I. Identificação do usuário do serviço;
- II. Cadastro do imóvel;
- III. Endereço do imóvel;
- IV. Categoria de uso;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- V. Descrição detalhada, em linguagem clara, do tipo de irregularidade e/ou dos danos aos equipamentos e instalações;
- VI. Identificação e assinatura do responsável pela lavratura do Auto;
- VII. Data e hora da lavratura do Auto;
- VIII. Assinatura do usuário ou, na sua ausência, de pessoa presente no imóvel, com a respectiva identificação;

§1º: A efetiva constatação será realizada em vistoria da ligação por equipe própria do S.A.E., consubstanciada por evidências como fotografias de boa nitidez e outros recursos visuais tomados no momento da vistoria, com indicação da respectiva data, identificação do imóvel, da irregularidade descrita no Auto de Constatação, e, salvo impedimento justificado, da numeração do hidrômetro.

§2º: O "AUTO DE CONSTATAÇÃO" será emitido pelo S.A.E. na data da efetiva constatação, sob pena de inviabilizar o direito de cobrança decorrente da irregularidade.

§3º: Será entregue ao usuário, no ato de sua lavratura, uma via do Auto de Constatação de Irregularidade.

§4º: Em caso de ausência do usuário ou recusa no recebimento ou assinatura do Auto de Constatação de Irregularidade, o fato será certificado pelo preposto do S.A.E. na frente do documento, que será remetido por via postal ao usuário com aviso de recebimento no prazo de até 15 (quinze) dias, juntamente com o comunicado de que trata o art. 56.

Artigo 56. Constatada a irregularidade, o S.A.E. deverá enviar ao usuário comunicado com aviso de recebimento, no qual constem, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Identificação do usuário do serviço;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Categoria de uso;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- IV. Critérios adotados para revisão do faturamento e para o ressarcimento de danos, quando couber;
- V. Tarifa utilizada na revisão do faturamento, quando couber;
- VI. Memória descritiva dos cálculos da revisão de faturamento e/ou ressarcimento, quando couber;
- VII. Dispositivos legais e regulamentares infringidos pelo usuário;
- VIII. Informação ao usuário do direito de recurso ao S.A.E., bem como os respectivos prazos.
- IX. Disponibilidade do expediente administrativo ao usuário para consulta ou extração de cópias.

Parágrafo Único: Para comprovação da irregularidade, o S.A.E. utilizará recursos visuais referidos no art. 55, §1º deste regulamento.

Artigo 57. Caso haja discordância em relação à cobrança, o usuário poderá apresentar defesa por escrito junto ao S.A.E., no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade de que trata o art.56 deste regimento.

Parágrafo Único: O S.A.E. deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário, por escrito, com apresentação clara dos respectivos motivos.

Artigo 58. A aplicação de multa pelo S.A.E. em conformidade com a Tabela de Infrações não obsta a cobrança cumulativa pelos eventuais danos constatados nos equipamentos de medição e demais instalações, bem como a revisão do faturamento, quando cabível.

Parágrafo Único: Comprovado no processo que a irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual usuário, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, sem a incidência adicional de multa.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 59. A revisão de faturamento será realizada com base nas diferenças entre os valores efetivamente apurados e os apurados mediante um dos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- I. Média dos 6 (seis) últimos consumos faturados de água;
- II. Determinação dos consumos de água por meio de estimativa realizada em outras unidades com idêntica classificação tarifária e consumo médio similar.

Parágrafo Único: Para fins de revisão do faturamento decorrente de procedimentos irregulares de que trata o art. 55, o período de duração da irregularidade deverá ser determinado tecnicamente, ou pela análise do histórico dos consumos de água.

Artigo 60. Caso o S.A.E. tenha faturado valores incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Em caso de faturamento a menor, a diferença será cobrada na fatura subsequente;
- II. Em caso de faturamento a maior, o S.A.E. deverá providenciar a compensação ao usuário das quantias recebidas, correspondentes ao período faturado incorretamente, salvo engano justificável, observado o prazo previsto no art. 206, § 3º, IV do Código Civil.

§1º: Nos casos de faturamento a maior, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação na fatura subsequente.

§2º: Para cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, será considerado o montante do consumo apurado e utilizada a tabela tarifária vigente na data da cobrança ou da devolução, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DA SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO E DA RELIGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 61. O S.A.E. poderá suspender o fornecimento após prévia comunicação ao usuário, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Interdição da obra ou imóvel;
- II. Paralisação de construção
- III. Não atendimento às medidas de contingência e de emergência;
- IV. Falta ou atraso de pagamento de qualquer das seguintes obrigações:
 - a. 3 (três) últimas faturas relativas à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário
 - b. Encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados mediante autorização do usuário;
 - c. Serviços diversos cobráveis estabelecidos na legislação vigente;
 - d. Sanções, indenizações, revisão de faturamento e 3 (três) parcelas não pagas de parcelamento;
- V. Impedimento do livre acesso ao quadro, ou às instalações de equipamentos de medição do S.A.E., após notificação;
- VI. Irregularidades nas instalações prediais que possam afetar a eficiência dos serviços do S.A.E.;
- VII. Derivação do ramal predial antes do quadro;
- VIII. Derivação ou ligação interna de água e/ou da canalização do esgoto para outro prédio e/ou economia;
- IX. Emprego de bomba de sucção diretamente ligadas a hidrômetros, ramais ou distribuidores.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- X. Interconexões perigosas suscetíveis de contaminarem os distribuidores públicos e causarem danos à saúde de terceiros;
- XI. A pedido expresso do usuário, tratando-se de imóvel comprovadamente desocupado;
- XII. Intervenção indevida no ramal predial de água e/ou ramal coletor de esgoto.

§1º: No caso previsto no inciso II, a suspensão será concedida a pedido do usuário, mediante quitação de todos os débitos.

§2º: No caso previsto no inciso IV, o usuário terá prévio conhecimento da possibilidade de suspensão mediante notificação de débito ou outro documento específico, sendo a suspensão realizada em no máximo até 30 (trinta) dias do prazo estipulado na notificação.

§3º: Em casos de eventual cobrança administrativa, o prazo do §2º deste artigo passará a ser contado a partir da decisão administrativa final.

§4º: No caso do inciso V deste artigo, a suspensão será realizada após notificação do usuário e a constatação da impossibilidade de leitura do hidrômetro por 3 (três) ciclos de leitura consecutivos.

§5º: Nos casos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X e XII deste artigo, além da suspensão do fornecimento, será aplicada multa ao usuário de acordo com a tabela de infrações.

§6º: No caso previsto no inciso XI deste artigo, a suspensão a pedido expresso do usuário dependerá da quitação do pagamento das tarifas, de vistoria realizada pelo S.A.E. para comprovação da desocupação do imóvel, da inexistência de fonte alternativa de abastecimento e do pagamento dos custos de suspensão, além de declaração firmada pelo usuário do imóvel quanto ao prazo máximo da suspensão.

§7º: Na hipótese prevista no inciso XI deste artigo, o prazo de suspensão será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período e a pedido do usuário, mediante o pagamento de nova vistoria do imóvel e inexistência de débitos.

§8º: Será de responsabilidade do usuário o pagamento das despesas com o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal predial.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§9º: A comunicação deverá ser por escrito, específica e de acordo com a antecedência mínima a seguir fixada:

- I. 5 (cinco) dias para os casos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII;
- II. 15 (quinze) dias para os casos previstos no inciso II;

§10º: Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, o S.A.E. deverá efetuar a religação no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem ônus para o usuário.

Artigo 62. Ao efetuar a suspensão do abastecimento, o S.A.E. deverá entregar, no imóvel, aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, as informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.

Artigo 63. Em casos de inadimplência, o S.A.E. não suspenderá a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais), tampouco em sua véspera ou antevéspera.

Artigo 64. A suspensão do abastecimento por falta de pagamento a usuário que preste serviço público essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à autoridade responsável.

Parágrafo Único: Considera-se como serviço público essencial, entre outros:

- I. Unidade hospitalar;
- II. Creches e escolas de ensino fundamental e médio;
- III. Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo.

Artigo 65. O serviço de abastecimento de água suspenso por qualquer um dos motivos previstos no art. 61 deste Regulamento, será restabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência ao S.A.E. da regularização da situação que originou a suspensão, bem como a quitação das faturas vencidas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 66. Ao ser suspenso o abastecimento de água por qualquer um dos motivos previstos neste Regulamento, o hidrômetro e suas conexões poderão ser imediatamente retirados.

Artigo 67. Poderá haver a supressão do ramal predial de água nos seguintes casos:

- I. Ligação clandestina;
- II. Demolição ou ruína;
- III. Sinistro;
- IV. Comprovação de fusão de duas ou mais economias que venham a constituir-se em uma única economia;
- V. Em imóvel desocupado, comprovadamente sem condições de habitabilidade;
- VI. Em imóvel unifamiliar, não condominial, a pedido do usuário, mediante o pagamento de remuneração pelo serviço executado, além de comprovação de que a ligação de água ao imóvel poderá ser suprimida, desde que cumpridas as disposições legais pertinentes;

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

SEÇÃO I DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Artigo 68. As faturas mensais correspondentes ao serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário compreendem:

- I. Valor do serviço básico multiplicado pelo número de economias, mesmo havendo apenas um hidrômetro;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- II. Valor do consumo medido de água ou valor do consumo de água estimado para a categoria de uso;
- III. Valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário;
- IV. Valores e serviços diversos estabelecidos no Anexo II deste Regulamento;
- V. Sanções, indenizações e revisão de faturamento;

Artigo 69. A fatura de prestação dos serviços deverá conter as seguintes informações, obrigatoriamente:

- i. Nome do usuário;
- ii. Código de instalação;
- iii. Classificação da categoria de uso;
- iv. Endereço do imóvel
- v. Leitura atual e dos últimos 06 (seis) meses;
- vi. Data da leitura atual do hidrômetro;
- vii. Data de apresentação e de vencimento;
- viii. Componentes relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- ix. Parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado, se houver;
- x. Valor total a pagar;
- xi. Indicadores referentes ao padrão de qualidade da água e de continuidade da prestação do serviço, de acordo com a legislação aplicável;
- xii. Número de telefone para contato do S.A.E. para solicitações e/ou reclamações.

Artigo 70. Além das informações relacionadas no artigo antecedente, fica facultado ao S.A.E. incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, desde que não interfiram nas informações obrigatórias.

Artigo 71. O usuário deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo S.A.E., nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- I. Quando a ligação de água for hidrometrada, pela soma das parcelas relativas ao valor do serviço básico e o valor do consumo medido de água;
- II. Nas hipóteses previstas no art. 44, pela soma das parcelas relativas ao valor do serviço básico e ao valor do consumo de água estimado para a categoria.

Parágrafo Único: Quando houver serviço de esgotamento sanitário, o valor deste serviço, calculado conforme a estrutura tarifária, será acrescido aos valores relativos ao serviço básico e o valor do consumo de água identificado, conforme disposto nos incisos I e II.

Artigo 72. As faixas e respectivas tarifas para consumo residencial, comercial e industrial de água alvo de cobrança pelo S.A.E. constarão no Anexo I deste Regimento.

Artigo 73. Para os imóveis conectados à rede pública de esgotamento sanitário a cobrança se dará pelo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado.

Artigo 74. Em se tratando de fonte alternativa de abastecimento de água, o interessado deverá oferecer todas as condições para instalação de hidrômetro. Na ausência do hidrômetro, o consumo de água, por economia, será estimado de acordo com a classificação das categorias de uso ou finalidade de ocupação.

Artigo 75. Quando o imóvel sem consumo for constituído por economias enquadradas em categorias distintas e servido por um único ramal predial, será cobrado pelo somatório do valor do serviço básico de cada uma das economias de acordo com a classificação de categorias.

Parágrafo Único: Havendo consumo, este será rateado pelo número de economias existentes no imóvel, aplicando-se à parcela do volume rateado o valor do m³ (metro cúbico) estabelecido para a categoria de cada uma das economias.

Artigo 76. Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias e servido por um único ramal predial, será extraída uma única fatura de serviços, em nome do usuário cadastrado.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 77. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço do imóvel, sendo admitidas as seguintes alternativas:

- I. O usuário poderá autorizar a entrega da fatura em outro endereço, sendo permitida a cobrança das despesas de processamento e remessa;
- II. Por outro meio ajustado entre o usuário e o S.A.E.

Artigo 78. A data de vencimento das faturas, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver, será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao do consumo faturado.

Artigo 79. As faturas mensais emitidas, guias de arrecadação atualizadas e qualquer outra forma de arrecadação vinculada ao S.A.E., vencidas ou vincendas, deverão ser quitadas exclusivamente mediante pagamento de documento com código de barras nos órgãos arrecadadores credenciados pelo S.A.E.

Artigo 80. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, proceder-se-á conforme dispõe o art. n.º 289 da Lei Complementar Municipal n.º 1.171 de 25 de novembro de 2009.

Artigo 81. O pagamento de uma fatura não implicará quitação de eventuais débitos anteriores.

Artigo 82. Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Artigo 83. O usuário é responsável perante o S.A.E. pelas dívidas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como multas decorrentes de infrações ao presente regulamento.

Parágrafo Único: Na ausência do usuário, o proprietário responderá pelos débitos solidariamente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 84. Em caso de alienação ou locação de imóvel, o adquirente, vendedor, locador ou locatário deverá solicitar ao S.A.E., em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando a documentação comprobatória.

Parágrafo Único: A alteração de que trata o *caput* somente se processará mediante recolhimento integral de dívidas de qualquer natureza relacionadas ao imóvel alienado ou locado.

Artigo 85. O imóvel com abastecimento suspenso, em razão do não pagamento da fatura mensal de prestação de serviços, somente poderá ter seu abastecimento restabelecido se a dívida for totalmente paga.

SEÇÃO II DA REDUÇÃO DE DÍVIDAS

Artigo 86. A pedido do usuário, são suscetíveis de redução os valores relativos a consumos que extrapolem a média devido a vazamentos não aparentes nas instalações prediais, comprovados através de vistoria.

§1º: Na hipótese prevista no *caput*, o S.A.E. concederá desconto ao usuário cujo percentual de redução será aferido de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses.

§2º: O S.A.E. cancelará a fatura original e emitirá nova fatura com o desconto referido no §1º, caso o usuário não tenha efetuado o pagamento até a data do vencimento.

§3º: A revisão do faturamento a que se refere este artigo será concedida para, no máximo 3 (três) faturas consecutivas.

§4º: O S.A.E. poderá aplicar a disposição do *caput* aos consumos efetivos decorrentes de situações excepcionais ou devido a vazamentos aparentes, desde que plenamente justificados e remediados.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 87. O usuário estará sujeito a multas, de acordo com a infração cometida, bem como ao pagamento de indenizações, conforme valores estabelecidos na Tabela de Infrações.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência cometida pelo usuário no mesmo imóvel, em período de até 5 (cinco) anos, o valor da multa, constante na Tabela de Infrações, será cobrado em dobro.

Artigo 88. O usuário somente poderá utilizar a água fornecida pelo S.A.E. para uso no imóvel sobre o qual tenha a posse, a propriedade ou outro direito real sobre o imóvel.

Parágrafo Único: A água deverá ter destinação adequada, sem ferir o interesse particular e o interesse público.

Artigo 89. É de responsabilidade do proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel manter, após o ramal predial, a adequação técnica e a segurança das instalações internas do imóvel.

Artigo 90. O proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel será responsável pelas adaptações das instalações do imóvel, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição.

Artigo 91. O usuário será responsável por danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações hidrossanitárias do imóvel, não atribuíveis ao S.A.E.

Artigo 92. O usuário ou condomínio será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados no imóvel, devendo comunicar ao S.A.E. toda e qualquer anomalia ou ocorrência que verificar.

§1º: Os hidrômetros serão instalados dentro do limite físico do imóvel, exceto quando houver inconveniência técnica.

§2º: Quando, por razões de ordem técnica, o S.A.E. demandar a instalação do hidrômetro fora do limite a que se refere o §1º, caberá a ele providenciar os dispositivos de proteção do hidrômetro.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

§3º: Na hipótese do parágrafo anterior, o S.A.E. comunicará antecipadamente ao usuário, bem como informará que neste caso a responsabilidade pela instalação dos dispositivos de proteção do hidrômetro lhe cabe.

§4º: Quando o S.A.E., por razões de ordem técnica, instalar o hidrômetro fora do limite físico do imóvel, não caberá multa por violação ou rompimento de lacres, definidos neste Regulamento.

Artigo 93. O usuário indenizará o S.A.E. na hipótese de danos ao hidrômetro quando o equipamento estiver sob sua responsabilidade, conforme este Regulamento.

Parágrafo Único: A indenização será equivalente ao valor da substituição do hidrômetro, conforme Tabela de Serviços do Anexo II.

Artigo 94. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a economia esteve incorretamente classificada em sua categoria de uso, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na economia ou à finalidade real da utilização da água;
- II. Omissão das alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Artigo 95. Respeitadas as disposições legais, o usuário deverá facilitar a inspeção do imóvel e das instalações prediais de água e/ou esgoto por parte dos empregados pelo S.A.E., devidamente identificados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96. Os usuários, individualmente, ou por meio de outras formas de participação previstas em leis, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao S.A.E. que disporá de 30 (trinta) dias para resposta e providências.

Artigo 97. O S.A.E. não fornecerá água para fins de revenda, a não ser por convênio ou quando houver interesse de saúde pública.

Artigo 98. Inexistindo personalidade jurídica própria, despesas e receitas correrão pela Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 99. Os valores constantes no Anexo I deste regulamento serão atualizados periodicamente, por Decreto do chefe do Poder Executivo, utilizando-se dos índices oficiais da inflação, calculada através do INPC – da FIBGE.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de março de 2021.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal –

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO I DO REGIMENTO DO S.A.E.

TABELA DE CONSUMO E TARIFAS DE ÁGUA

CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor (R\$)	Tipo Valor
1	0,00	10,00	11,67978	Valor Fixo
2	10,01	15,00	1,284775	Por m ³
3	15,01	20,00	1,413254	Por m ³
4	20,01	25,00	1,554578	Por m ³
5	25,01	30,00	1,710036	Por m ³
6	30,01	35,00	1,881039	Por m ³
7	35,01	40,00	2,069143	Por m ³
8	40,01	45,00	2,172599	Por m ³
9	45,01	50,00	2,281229	Por m ³
10	50,01	55,00	2,395292	Por m ³
11	55,01	60,00	2,515056	Por m ³
12	60,01	65,00	2,640808	Por m ³
13	65,01	70,00	2,772849	Por m ³
14	70,01	75,00	2,911492	Por m ³
15	75,01	80,00	3,057066	Por m ³
16	80,01	85,00	3,209919	Por m ³
17	85,01	90,00	3,370415	Por m ³
18	90,01	95,00	3,538936	Por m ³
19	95,01	100,00	3,715882	Por m ³
20	100,01	999999	3,901676	Por m ³



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CATEGORIA COMERCIAL

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor (R\$)	Tipo Valor
1	0,00	10,00	14,37071	Valor Fixo
2	10,01	15,00	2,309237	Por m ³
3	15,01	20,00	2,423744	Por m ³
4	20,01	25,00	2,461914	Por m ³
5	25,01	30,00	2,576421	Por m ³
6	30,01	35,00	2,710013	Por m ³
7	35,01	40,00	2,767269	Por m ³
8	40,01	45,00	2,786352	Por m ³
9	45,01	50,00	2,805436	Por m ³
10	50,01	55,00	3,091706	Por m ³
11	55,01	60,00	3,110791	Por m ³
12	60,01	65,00	3,263468	Por m ³
13	65,01	70,00	3,511568	Por m ³
14	70,01	75,00	3,549736	Por m ³
15	75,01	80,00	3,778753	Por m ³
16	80,01	85,00	3,912343	Por m ³
17	85,01	90,00	4,122275	Por m ³
18	90,01	95,00	4,141361	Por m ³
19	95,01	100,00	4,179528	Por m ³
20	100,01	999999	4,218046	Por m ³



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor (R\$)	Tipo Valor
1	0,00	10,00	17,74867	Valor Fixo
2	10,01	15,00	3,110791	Por m ³
3	15,01	20,00	3,301637	Por m ³
4	20,01	25,00	3,320721	Por m ³
5	25,01	30,00	3,377975	Por m ³
6	30,01	35,00	3,397060	Por m ³
7	35,01	40,00	3,511568	Por m ³
8	40,01	45,00	3,549736	Por m ³
9	45,01	50,00	3,683329	Por m ³
10	50,01	55,00	3,702413	Por m ³
11	55,01	60,00	3,740583	Por m ³
12	60,01	65,00	3,912343	Por m ³
13	65,01	70,00	4,103191	Por m ³
14	70,01	75,00	4,332205	Por m ³
15	75,01	80,00	4,370375	Por m ³
16	80,01	85,00	4,446713	Por m ³
17	85,01	90,00	4,771153	Por m ³
18	90,01	95,00	4,847490	Por m ³
19	95,01	100,00	5,095591	Por m ³
20	100,01	999999	5,356388	Por m ³



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO II DO REGIMENTO DO S.A.E.

TABELAS DE SERVIÇOS E INFRAÇÕES

SERVIÇOS

Item	Serviço	Valor (% UFM)
1	Troca de Hidrômetro	60%
2	Desobstrução de Esgoto	60%
3	Mudança de local de cavalete a pedido:	
3.1	Até 3 metros lineares	33%
3.2	Entre 3 e 6 metros lineares	65%
3.3	Entre 6 e 9 metros lineares	980%
3.4	Acima de 9 metros lineares	130%
4	Troca de lacre do hidrômetro	15%

INFRAÇÕES

Item	Infração	Valor (% UFM)
1	Retirada abusiva de Hidrômetro	200%
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro	50%
3	Derivação clandestina	200%
4	Violação do hidrômetro	100%
5	Hidrômetro quebrado	50%
6	Hidrômetro virado	200%
7	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	200%
8	Intervenção indevida no ramal predial de água	50%
9	Ligações clandestinas à rede pública de esgoto	200%
10	Ligação indevida de água pluvial ou oriundas de piscinas ou congêneres à rede domiciliar de esgoto	50%
11	Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública	200%
12	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	150%

SANTA RITA D'OESTE – SP, 24 DE MARÇO DE 2021.